

REPÚBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO CATHARINENSE

ANNO XV

FLORIANÓPOLIS

SABADO, 24 DE JULHO DE 1926

SANTA CATARINA

NUM. 587

O dr. Bueno Brandão, illustre Presidente da Camara dos Deputados, dirige ao Exmo. Sr. Dr. Hercílio Luz, Governador do Estado, um expressivo telegramma de felicitações pela sua Mensagem

Políticos do Rio resolvem indicar o dr. Paulo Frontin á Vice-Presidencia da Republica

O dr. Rodrigo Octavio e o caso da invasão dos consulados brasileiros na Bolívia

O primeiro desastre de aviagão em S. Paulo

CONGRESSO DO ESTADO

Sob a presidência do sr. coronel Raulino Horn e secretariado pelos srs. deputados Joe Collaço e Luiz de Vasconcelos, estiveram reunidos, no Congresso do Estado.

A hora regimental, feita a clamada, responderam os srs. Raulino Horn, Joe Collaço, Luiz de Vasconcelos, Hypólito Boiteux, João Fernandes, Aristiliano Ramos, Rupp Junior, Caetano Costa, Deodoro de Carvalho, Luz Pinto, Luiz Abry, Marcos Konder, João de Oliveira, Oscar Rosas, Fulvio Aducci, Abelardo Luz, Carlos Wendlhausen e Busso Assenburgo.

Abre-se a sessão.

São lidas e aprovadas as actas das reuniões dos dias 13, 15, 16, 17, 18 e 19 e a do encerramento da dia 22 de Setembro do anno passado.

E' lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O sr. 1º SECRETARIO procede à leitura do seguinte:

Expediente

Ofícios—dos srs. drs. José Boiteux, e Olavo Freire Junior, Manoel Santoro Guimarães, Elpidio Fragoso, Achiles W. dos Santos, João P. de Oliveira Carvalho e Waldemiro Leoni Salles, agradecendo os convites que lhes foram feitos para a abertura solene do Congresso. Sciente;

do dr. Secretário da Fazenda, datados de 21 e 22 de Julho corrente, submetendo à apreciação do Congresso duas petições, sendo uma do sr. Manoel Viscconti e outra da The Overseas Company of Brasil. A's 1^a, 2^a, 3^a e 4^a Comissões;

do dr. Secretário do Interior e Justiça, prestando informações que foram solicitadas pelo Congresso nos requerimentos dos srs. João da Silva Lobo, João Vieira de Freitas e d. Maria Luiza Schnieder. A's 2^a e 3^a Comissões.

Petição do Alcides Antunes de Andrade, pedindo pagamento de quanta de 3.600\$840,00. A 2^a Comissão.

Telegrafias

Do sr. deputado A. Tonio Pedro de Andrade Müller, encerrando-se, por motivos de comparecer às sessões do Congresso. Sciente;

Terminado o expediente, passa a se a

Ordem do dia

Eleição das comissões permanentes.

São eleitos para a 1^a Comissão:

Arthur Costa, relator; Luz Pinto e Dourval Meichies.

O sr. dr. José Boiteux (*petra ordinaria*) diz que todas as vezes que uma deliberação qualquer fininha na transgressão da lei, instiga-se contra essa deliberação. Assim é que penso não se estar observando na eleição das comissões permanentes a disso ícô do art. 41 do Regulamento, que diz: «A eleição dos membros das comissões permanentes será feita por escrutínio secreto e pluraridade de votos».

Por conseguinte a indicação dos nomes que devem fazer parte dessas comissões viola a disposição do art. 41 do Regulamento.

Sem fazer disso um protesto, pede que fique consignado nos anais o seu modo de pensar.

O sr. MARIO KONDER, diz que o orador que o precedeu na tribuna não tem razão na censura que acaba de fazer, pois como *leader* da casa seguiu apenas uma

praxe velha qual a de combinar entre todos os membros do Congresso os nomes daqueles que devem fazer parte das comissões.

Apenas indicou esses nomes, mas não os impôs, mesmo porque sendo o Congresso constituído de homens independentes cada um tem a liberdade de votar como entender.

Para a 2^a Comissão:

Marcos Konder, relator; Fulvio Aducci, Carlos Wendlhausen, Caetano Costa e João Pinho.

São eleitos membros da 3^a Comissão: Francisco Fagundes relator; Henrique Rupp Junior e Nereu Ramos.

O sr. Rupp Junior (*petra ordinaria*) reúna o lugar de membro da 3^a comissão, dando as razões por que assim procede, retirando-se em seguida.

São eleitos para a 4^a Comissão: Nereu Ramos, relator; Abelardo Luz e Rupp Junior.

Para membros da 5^a Comissão são eleitos:

Victor Konder, relator; Alfredo de Oliveira e Aristiliano Ramos.

São eleitos para a 6^a Comissão: Plácido Gomes, relator; Osvaldo de Oliveira e Deodoro de Carvalho.

São eleitos para a 7^a Comissão: João de Oliveira, relator; Alfredo Luz e Oscar Rosas.

Para a 8^a Comissão, são eleitos: Luiz Abry, relator; João Fernandes e Busso Assenburgo.

São eleitos membros da 9^a Comissão:

Hipólito Boiteux, relator; Alfredo de Oliveira e Luiz Abry.

Para a 10^a Comissão são eleitos: Oscar Rosas, relator; Santos Marinho e João Fernandes.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente designa para a próxima sessão a seguinte:

Ordem do dia

Apresentação de projectos, pareceres, indicações, requerimentos e moções. Levanta-se a sessão.

Abertura do Congresso do Estado

O sr. dr. José Boiteux, Secretário do Interior e Justiça, recebeu do sr. Padre dr. Jersino de Oliveira. Superintendente municipal de Joinville, o seguinte telegrama:

Joinville, 23. Agradeço a comunicação da abertura do Congresso Legislativo Estadual e leitura da Mensagem empreitado pelo estado de prosperidade em que se acha Santa Catarina, entre que a ponderada direcção do presidente amigo.

Cordões saudações.

Jury Federal

Realizou-se, hoje, a instalação da sessão ordinária do Jury Federal.

Foram sorteados os jurados constantes da relação que publicaram na secção dos editaes dessa folha.

A MENSAGE

A SUCESÃO AO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tres possos de Historia Catharinense

S. ex. o sr. dr. Hercílio Luz, presidente do Estado, nomeou o sr. dr. Minhoz da Rosa, presidente do Paraná, o seguinte telegrama:

Curitiba, 23. Tenho a honra de

agradecer a comunicação que o sr. dr.

do sr. Minhoz da Rosa, pr

idente do Paraná, o seguinte telegra

ma:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa, presidente do Estado, nomeou o sr. dr. Hercílio Luz, presidente do Paraná, o seguinte telegrama:

Brasília, 23. Tenho a honra de

aceitar o recebimento do seu telegra

ma e de agradecer a v. ex. a atenciosa

comunicação que me fez da abertura

solene do Congresso Legislativo desse Estado, perante o qual tenho

o ex. a Mensagem Governamental.

Atenciosas saudações.

O sr. deputado Bueno Brandão, Presidente da Câmara, dirige um expressivo telegramma ao ex. sr. dr. Hercílio Luz, eminente Governador do Estado.

S. ex. o sr. dr. Hercílio Luz, presidente do Estado, recebeu do sr. dr. Bueno Brandão, illustre Presidente da Câmara dos Deputados, o seguinte telegramma:

Rio, 23. Muito agradecendo

a gentileza de comunicação da

abertura do Congresso Legislativo

Estadual e leitura da Mensagem empreitado pelo estado de

prosperidade em que

se acha Santa Catarina, entre

que a ponderada direcção do presidente

amigo.

Cordões saudações.

O projeto da Ponte do Estreito

Rio, 23. Esta exposita no Club de Engenharia, uma tela de grandes proporções representando o projeto da ponte que ligará Florianoópolis ao Continente e apresentada pela firma Germano Boettcher e projeto elaborado pelo engenheiro Oscar Machado da Costa, de acordo com o parecer do Dr. Paulo Frontin.

O trabalho está acompanhado de grande numero de detalhes.

O projecto causou magnifica impressão nos meios técnicos, pois tratava-se da maior ponte da América do Sul.

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

rama:

Propõe-se a meu turno o nome

do dr. Paulo Frontin

Rio, 23. O sr. dr. Minhoz da Rosa,

presidente do Paraná, o seguinte teleg

nacão de S. Sebastião e não de Santa Catharina. E é a esse porto que Caboto allude no depoimento feito em Sevilha, anexo ao trabalho de Harrisse, pag. 227, onde se lê isto: «Fue preguntado como se llama la tierra donde tome el dicho mayoral e los otros hijos de mayores. Dijo quiste testigo le puso el puerto de San Sebastian por llegar ali viudas de San Sebastian».

Traduzindo o testemunho de Ramírez, eludiu o Dr. Gualberto haver esse anotador declarado que se denominou de Santa Catharina na ilha em que está assentada a capital do nosso Estado.

Não verifiquei o trecho a que o erudi historiographo se reporta, mas em contrário em Santa Cruz, o trecho seguinte:

«La Baya de Santo Francisco dentro de la qual se haze una buena ysla y bien poblado de yndios, case redonda de seis leguas por lo mas ancho, al medio dia de la qual cuatro o cinco leguas esta otra a la qual pusieron (griffo para chamar a atención sobre o tempo em que o verbo foi empregado) nombre de Santa Catalina, prolongada norte sur por doze leguas poco mas o menos, y da anchura quatro y tres y una menos» (Harrisse, pag. 411).

O que Santa Cruz diz, por conseguinte, é que *puseram* o nome de Santa Catalina, sem esclarecer quem o fez.

Teria sido Caboto? Teria sido qual quer outro navegador? Teriam sido os so homens encantados na ilha e pertencentes à frota de Loaysa? (Harrisse, pag. 305).

Teriam sido os dois sobreviventes da expedição João Dias Solis, que ali viviam? Ou foi o próprio Solis, o autor da denominação?

Não o dizem, nem Harrisse, nem Santa Cruz.

Pode ser que eu tenha lido mal ou que esteja interpretando erroneamente. É para causar esusto, todavia, que em estudo especial e tão pormenorizado acerca de Sebastião Caboto, deixasse Harrisse de assignar um acontecimento de certo valor, quando não esqueceu de tribuir-lhe, fixando datas e postivando rudes, várias outras denominações como *Tierra de los Patus* (19 outubro 1500), no Rio Grande; *Isla del Reparto* (7 fevereiro 1527), em Santa Catharina; São Sebastião (19 janeiro 1530), na ilha, e, finalmente, a mudança do nome Solis para La Plata.

Como se explica, diante de todas essas designações, que ficasse no olvido o que se relaciona com a denominação da ilha de Santa Catharina?

Sai a mesma tivesse partido de Caboto, só seria lógico que Harrisse e Santa Cruz o houvessem dito?

A versão de que o grande marinheiro deixou o nome da sua esposa, Catharina de Medrano, ligado à ilha, é muito simpática e tem a seu favor a circunstância de que seria um gesto de natural afectuosidade. Mas Harrisse não o confirma, e si Santa Cruz o diz não na parte do *Islario* appensa à obra do historiador frigolé.

Seria também para surprehender que M. Ch. Schaefer e Henrique Condier considerassem no *Recueil de Voyages*, pag. 134, interiormente desaparecido o nome de Catharina de Medrano, si o mesmo tivesse ficado perpetuado numa das matérias fitas do Brasil.

Sendo totalmente falsas as fontes em que o dr. Luiz Gualberto calculou o seu interessante estudo, tomo a liberdade de pensar que esse ponto da história catarinense continua obscuro.

O insigne pesquisador que foi Azevedo Marques, achá que a denominação de Santa Catharina é atribuída «a Gonçalo Coelho, e com bons fundamentos».

Para Miguel de Brito, o descorridor da ilha foi João Dias de Solis, em 1519.

E por que motivo não a teria elle baptizado, a exemplo do que fazem os religiosos a outros lugares?

Quem o digam os que se dedicam a esse assunto.

Vejamos a outra advertencia do artista cívico da «A Rádio», a saber:

«... Dias Velho aqui chegou em 1675 e não em 1651 como está na Terra Catharinense.

Pouco encontrei a esse respeito. Penso, porém, que não andarei mal, ficando com Azevedo Marques. E segundo este, o primeiro novoador da ilha teria partido de S. Paulo aos 18 de abril de 1662.

Deve-se ter presente, contudo, que José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo, dig. nas suas *Memorias Históricas do Rio de Janeiro e das Províncias Anexas*, que Dias velho concebeu a povoar a ilha antes de 1651, o que naturalmente foi levado a supor, por se haver encontrado, em 1721, conseguintemente ao que acrescenta, avorada diante da matriz, uma grande cruz com a data de 1651.

Miguel de Brito consigna, igualmente, o anno de 1651. O de 1615, dado por Pedro Taques, como o em que Dias Velho para aquí se transferiu, parece não fundamento.

Ficam, assim, attendidas as utilissimas observações com que me distinguio o prezado collaborador da «A Rádio».

As demais e necessarias correções deixoxas para a provavel segunda edição da *Terra Catharinense*.

Cleopas MERA

Importante decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado, sobre o imposto de expediente

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, vindos da comarca de Joinville, entre partes, appelante a Fazenda do Estado, e appellados Eugenio Moreira & Companhia.

Consta dos autos que a Fazenda do Estado moveu perante o juiz de direito da comarca de Joinville, uma accão executiva para cobrar dos Réus, ora appellados, a quantia de dez contos e quatrocentos e vinte e nove mil reis e centavos e vinte e três Réis (R\$ 10.298,379), proveniente do imposto de expediente que deviam de pagar nos exercícios de 1916 a 1918.

Os executados, vindos com embargos no prazo legal, fundaram a sua defesa nos seguintes argumentos:

- 1) inauthenticidade, e portanto, nullida de da certidão de fls. tres, base do processo, por não declarar o livro de que foi extrahido, conforme exige o n.º 9855 de 1888, no art. 9º, para os efeitos de ser a dívida considerada certa e líquida e poder a Fazenda entrar em Juizo com sua intenção fundada de facto e de direito;
- 2) ilegalidade do imposto que se pretende cobrar, por ser idêntico ao de exportação, e deste se acharem isentos os produtos da sua fabrica de rendes e tiras bordadas, em virtude de lei especial, a de n.º 985 de 3 de Setembro de 1913.

Esta defesa foi acolhida pelo dr. Juiz de Direito, que julgou improcedente o executivo instaurado, isto posto:

Considerando que, com efeito, só são executivamente exequíveis as dívidas fiscais, quando certas e líquidas, presumindo-se as que, provinentes de certos e mutuas, foram comprovadas por certidão autêntica, extraída dos competentes livros de inscrição; mas:

Considerando que, na especie dos autos, não se pode de conhecer que esses requisitos foram preenchidos, pois a irregularidade notada no documento, com que se iniciou a ação, ficou sanada com a apresentação em tempo oportuno da certidão de fls. 32, que não omitiu nem humilla das declarações necessárias, sendo indubitable que essa rectificação era licito fazer-se, de acordo com o parágrafo único do art. 5º do citado Decreto que assim dispõe: «As contas, certidões e documentos, embora ajuizados, podem ser emendados ou substituídos por novos, que forem para esse fim enviados pelo Tesouro ou Thesouraria».

Considerando, de meritis, que a lei n.º 985 de 3 de Setembro de 1913, concedeu isenção do imposto de exportação por cinco anos as rendas e tiras bordadas da fabrica dos appellados;

Considerando que essa isenção, por constituir um favor, é verdadeiro privilégio, tem que ser entendida restritamente, com absoluta exclusão de quaisquer outros impostos, então existentes ou que se vierem a criar em época posterior; pois, conforme decide a Secção de Fazenda do antigo Conselho do Estado, «as exceções de direito, principalmente as que importam em benefício ou favor, como é a de que se trata, só sempre stricti juris, isto é, devem ser entendidas nos estritos termos das disposições que as consagram. O assumpto é, pois, daquelas que excluem a ampliação por via da interpretação» (Res. n.º 1379 e 1885);

Considerando que, no intuito de fugirem as consequências desse princípio, que constitui um postulado no direito fiscal os appellados se acoberam de dois argumentos, aliás contraditórios:

- 1) a lei que creou o imposto de expediente só o fez incidir sobre os géneros que se achavam isentos do imposto de exportação em virtude de disposição consignada nas leis or-

ganamentais, e não sobre aqueles para os quais a isenção havia sido concedida por lei especial;

- 2) sendo identicos os dois impostos, que só no nome diferem, não podendo ser cobrado qualquer delas sobre os produtos isentos de outro;

Considerando, porém, que simples ter-

versões, não tem esses argumentos procedência alguma;

A lei n.º 1069 de 27 de Setembro de 1915, dispondo no art. 5º que «os generos catarinenses, que não estiverem sujeitos ao imposto de exportação, pagará, a título de expediente, 1% sobre o seu valor oficial», não fez, contudo, se vê claramente, distinção alguma entre generos isentos em virtude de lei especial e os que eram e continuaram a ser por disposição das leis organismadas. Desde que uns e outros gozavam da isenção, uns e outros deveriam pagar desde então o novo imposto criado.

Ubi lex non distinguit, ne interpres distinguere potest. Para concluir se, como tez a sentença apelada, que só ficaram sujeitos à taxa de expediente os produtos relacionados no final da Tabela n.º 1 annexa às leis organamentais, será preciso negar a existência de outros produtos isentos tanto bem dos direitos de exportação. Nenhum argumento em contrario se pode tirar da circunstancia, tida exenctivelmente por decisiva, de não constarem da alludiada Tabela as rendas e tiras bordadas fabricadas pelos appellados. A razão dessa exclusão é obvia: o faver de que gozavam tais produtos independente de ratificação ou confirmação anual, enquanto que os enumerados na lei organamental perderiam a isenção accaso não fosse esta renovada cada anno, só bido como é, que as leis de orçamento só vigoram durante um exercício financeiro.

Na historia do nosso sistema tributário, desde tempos muito remotos pelo menos a partir de 1835, encontra-se a prova de que nunca entre nós se constituiu o imposto, ou mais propriamente a taxa de expediente, com qualquer outra contribuição.

A lei n.º 99 daquele anno já discriminava como figuras distintas: A) os direitos de importação; B) os direitos de expediente; C) os direitos de exportação (V. de Castro Trat. dos Impostos, 2º ed. pag. 109). Até hoje, conforme se pode verificar da Nova Constituição das Leis das Alianças, nenhuma se alterou esse critério. Continuam a coexistir nas leis organamentais da Republica o imposto de importação e o de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em Accordam de 17 de Maio de 1911, decidiu que a isenção do imposto de importação não comprehende de necessariamente a do imposto de expediente. Se acceso se confundissem, não se compreenderia que o de expediente realizasse sobre generos livres os direitos de entrada. Entretanto, o Suprem

Política de Tijucas

O Momento Político

A situação no Município

(Do Ponto, de Tijucas)

Ha espírito pequenino que, encoberto pelo peixeiro partidário, não incapaçez de apreciar, em se tratando de política, uma atitude serena imparcial. Porque, se quiser, é rica uma linha teórica, mostrando à evidência dos factos, nos acontecimentos políticos de nos-aqui-a-terra, a origem da situação actual, ante a ação supremo do Partido, taxaram-nos de vermelhos instigadores. E' um exagero.

O Ponto não faz política. E', assim, de Tijucas. E, si nos vimos ocupado do momento político que ora abrangemos, é porque esse assumpto, por sua importância e pela maneira como deve ser tratado, interessa ao público no nosso meio e à nossa vida. Prende-se ao interesse colectivo do Município. Isso, assim, nos o programou.

Loiamos desapixonadamente o filo de nos fazer justiça. De nosas partes, convocados de um dever cumprido e de outro a cumprir, havemos de prosseguir.

Foi, baseado no desenvolver dos acontecimentos, que mourrões já cujo o sr. Gallotti Junior, divorciado da disciplina partidária, criou a situação de antipatia em que se achava, perante o sr. dr. Governador e a Comissão Executiva do Partido. Na mesma evidência dos factos, não nos seríam também difíceis mostrá-los como o sr. Gallotti, por sua acção política e administrativa vai, mesmo no Manaus, ficando só numa posição inadmissível, divorciado do eleitorado e do opinião pública.

Vejamos.

Findava-se o quadriénio passado. Devia reunir-se em Tijucas o partido que obedecia à orientação política do sr. Gallotti Junior, para indicar o candidato à Superintendência Municipal. Fartas esperanças já alimentavam a corrente opoçionista, chefiada pelo sr. Major Luiz Lutz.

A situação, entretanto, indica o nome do sr. Gallotti. Duas pessoas têm responsabilidade no setor do partido oposicionista. Mas o sr. Gallotti insiste, impõe. Contava com o apoio de eminentes autoridades locais; havia de vencer.

De facto, foi eleito. O descontentamento, porém, que era flagrante, perdurou.

Serenos, entretanto, que foram os amigos, era de esperar se que, ante a retaliação, pelo menos melhor orientação fosse dada aos destinos do Município.

Baldado especulação.

Policiticamente, o sr. Gallotti aborrou das normas-partidárias, instituiu, como vimos, numa lucia vã e caprichoso contra o sr. Governador, deixando mal ato os próprios amigos que se vêm obrigados a abandoná-lo.

E na administração? A mesma rotina de sempre, agravando a corrente dos que já o não aplaudiam!

Effectivamente, que tem feito para Tijucas o sr. Gallotti Junior, como Superintendente Municipal? Pouco, muito pouco, quasi que absolutamente nada.

Com um orçamento de cincuenta contos (arredondemos os dados), de vez muito esperado. Municípios outros, com essa renda, recusam-se administradores. Nós non envergonhamos da nossa. Aqui nada se faz.

Antes, quando as rendas eram escassas, ainda seria talvez justificável que nada se fizesse. Hoje, porém, que o Município prospera e rende e o povo paga imposto, é necessário que esse dinheiro tenha aplicação em obras que aperfeiçoam. No entanto, apesar da operosidade, da tão decata de operosidade, com que se rasgam, são francos elogios à passes do Sr. Superintendente, nós não vemos um só melhoramento que, dentro de um orçamento de cinquenta contos, recomende a sua acção de administrador. Citam-se, é certo, por uma ironia talvez, as quatro paredes lizas que constituem o muro do caminhar. Nada mais.

Em estradas não se vêem as rendas do Município. As que temos são faias e conservadas pelo Governo do

Estado. As do menor que esse nome não me tem, nunca estiveram treinadas.

A cidade é o que vemos: ali está como que so deslizou, so abandonou. S. ignora edificação que apresenta. É tudo de iniciativa particular. O Poder Público em causa figura intervém. Um plan a que servisse de base de novas construções não existe. Não haverá, não há meio fio. Um estímulo para promover a edificação, um incentivo à ideia de progresso, não se verá.

Os três ultimos prejuízos que ora, se levantam são bem o atestado irrisório da incúria do Governo Municipal. Em vez de se procurar corrigir, condamna-se a cidade a ser eternamente torta...

Entre pelos olhos a necessidade da planta cadastral. O Conselho, até o nosso Conselho, que é tão certo de luzes, poude isso um dia perceber e autorizar o sr. Superintendente a promover o seu levantamento. Um editorial foi, publicado em *A Vanguarda*, o jornal de menor circulação que já apareceu no mundo. Chamava-se um engenheiro ou agricultor. Ora, ninguém leu *A Vanguarda*; ninguém se apresou a ler. E' de repente, sem que a lei fosse revogada, o sr. Superintendente suspende a publicação desse editorial, da planta, nunca mais se cogitou...

O problema das casas de madeira continua sem solução, dep. mo contra o embellimento da cidade. Embellecimento! Que tonia, em se lhe falar! Fora porém tempo ainda; reunir-se o Conselho, para tratar do assumpto. Discute e, depois de muita discussão, resolvia com o sr. Superintendente que era incapaz de coisa alguma, a respeito, resolver!

Imagine-se. Em causa tão simples... De ruas e travessas, de que a cidade tanto se resente, não se cogita. A Superintendência não as mandou abrir. E' uma dificuldade a edificação. E quando, às vezes o nosso Conselho, num dos seus melhores dias de luz, decreta uma medida nesse sentido, as suas resoluções não são executadas. Tal o que se dá com a rua Hercílio Luz. Falvez pelo nome... Justifica-se...

As leis sobre o aterro das ruas e sobre as cercas e muros também aí estão por executar-se. E' verdade que para o aterro se chamou concorrência e ninguém apareceu. Tratava-se, porém, de uma medida imprescindível. Fizesse-se por administração.

E assim é tudo. Enquanto a cidade reclama por melhoramentos no centro, o sr. Gallotti, por um capricho fuli, estabelece o diretor do Município em avenidas para lá do perímetro urbano, aonde acostou com a Sra. Luzia.

Havia necessidade daquela paralela? De certo que não. Satisfaz perfeitamente a estrada que o Governo mandaria abrir. Não se justificava, pois, em absoluto, aquela extravagância, mesmo porque o Município não pode estar acciunido aos caprichos do sr. Gallotti. S. quer fazer política? Queime, a sua cesta, os seus caprichos...

Lembra-se uma medida de utilidade como diversas tem lembrado. «O Poncio-Não é da Igreja». Em vez de aplausos, faz-se lhe guerra.

Não ha mal, tratâmos da estrada do Mourão Timbé. E' uns via que, sobre ser mal, pode ser prejudicial ao Município. Combateu-se, propôndo a sua substituição pela da Oliveira, cuja necessidade é imprescindível. O sr. Gallotti, porém, para tirar o prídio, não se acusou de, sacrificando os interesses de nossa terra, mandar aplaudir a construção daquela ramal.

O pescado e a carne verde, assumpto que desenvolvemos em nossas colunas e sobre qual diariamente se ouvem reclamações, continuam aguardando solução.

O proprio serviço da Superintendência, com mil e um empregados, a absorverem grande parte das rendas públicas, parece que deve sofrer reforma e ter melhor organização. Fez se? Não. Falhou-se nisso...

Com a instrução, o caso é típico. Reconhece-se perfeitamente a necessidade de uma Escola Complementar, anexa ao «Cruz e Souza». O Governo

está aprovando a sua construção.

Em todos os Municípios, em que as

Notícias telegráficas do Interior e Exterior

SERVIÇO ESPECIAL DA "REPÚBLICA" E DA AGENCIA AMERICANA

Interior

A criação do Serviço de sementaria

Rio, 23. Dentro de breves dias será assinado o decreto, criando o Serviço de Sementaria, do Ministério da Agricultura.

Este serviço tem por fim criar os tipos de sementes que devem ser adoptadas de acordo com as condições do solo.

O barateamento da vida no Rio de Janeiro

Rio, 23. O dr. Simões Lopes, Ministro da Agricultura, acompanhou o dr. Carlos Sampaio, Prefeito Municipal, percorreu a cidade a procura de local para a instalação do grande centro de cultura, destinado ao barateamento da vida.

Mais importantes projectos

Rio, 28. Na Câmara dos Deputados, o sr. Herculano Cesar justificou dois projectos de lei, sendo um mandando vedar a equiparação de qualquer instituto de ensino superior aos congêneres oficiais; o outro, mandando fazer a tomada de contas dos estabelecimentos de ensino anterior.

Respondendo ao deputado Maurício de Lacerda

Rio, 23. O deputado Dorval Fire Porto, na sessão da Câmara, respondeu ao deputado Maurício de Lacerda sobre os acontecimentos em que estiveram envolvidos os operários em Manaus.

Assalto ao Banco de Nápolis

Rio, 23. Os ladrões assaltaram o Banco de Nápolis, tendo arrombado portão, o que lhes permitiu a entrada naquele estabelecimento.

Tentaram abrir o cofre, onde

era apenas o auxílio do Município. E todos nós sabemos que o orçamento comporta essa despesa. O sr. Gallotti, porém não acha a Escola. Com o seu Conselho não acha para o orçamento do Município os meios para a subvenção do Complemento.

Pode, no entanto, gastar inutilmente nas avenidas de Santa Luzia.

Agora mesmo, por uma má compreensão sua, dos deveres do mandado, foram fechadas as escolas do Município. Não creases o Governo as estadias e ficariam os nossos pequeninos conterrâneos sem instrução, porque assim, por um capricho, o queria o sr. Gallotti Ju-

O sr. Superintendente deve, entre tanto, saber que o Executivo Municipal precisa também zelar pela instrução das nossas crianças. E, como a instrução deve-de observar a preceitos das Leis do Estado, devia para criação e desenvolvimento das escolas, respeitar e cumprir essas mesmas Leis. Não o quiz, no entanto, preferindo contrariar os dispositivos legais. Porque? Não são essas Leis constitucionais? Ou acha S. S. que elas falam o texto da Lei Magna? Mas, nesse caso, devia promover a discussão perante os Tribunais. Nunca, porém, arvorar-se em arbitrio e julgar-as por si próprio, como o fez.

Tal atitude constitui um capricho que o sr. Superintendente não pode, absolutamente, ter, em projeto de seu conselho.

Em todos os Municípios, em que as

existem mais de 140.000 contos, cada um conseguindo devido à resistência do mesmo.

Apenas roubaram alguns haveres dos empregados.

Um voto de pezar

Rio, 23. Na Câmara dos Deputados, o sr. Andrade Bezerra pediu o voto de pezar pelo falecimento do comandador José Pereira de Araújo.

A subscrição da "Rua"

Rio, 23. Atinge á quinzena de 6118000 a subscrição aberta pela Rua para aquisição de uma carta e pena de ouro, destinadas à assinatura do decreto revogando o banimento da ásia-império.

Em Montevidéu, grasa a encephalite

Rio, 23. No paquete Andes chegou um quanto amargo de medicina que declarou grasar em Montevidéu a encephalite.

Somente n'um dia via caírem atacadas do mal quatro mulheres.

Não passa de balala a mobilização de tropas peruanas

Rio, 23. A legação de Peru declara que não tem fundamento as notícias da mobilização de forças peruanas na fronteira do Chile.

O primeiro desastre da aviação, em São Paulo

Rio, 23. «I comunicam de São Paulo o primeir... o desastre da aviação...»

O tenente Reynaldo Cardoso, pilotando um apparelho Orieto, devido à repentina viragem do apparelho, perdeu a direcção, indo bater-se no chão da electricidade, caindo a umas fios da electricidade, caindo a umas fios da electricidade, caindo a umas fios da electricidade.

O aviador nada sofreu.

...sobre esse imperfeito estado de coisas.

Não. A centralização da cidade, quando a propriedade, foi recebida com um sorriso de descrença.

E Tijucas reclama o seu centro de vida, propriedade, bons hotéis, bom Clube, elementos de progresso e de socialidade. Não são propriamente medidas de administração, mas que devem merecer o apoio, o incitamento, em sua iniciativa, dos nossos homens públicos.

Precisamos mostrar que a nossa terra é uma cidade adiantada, um centro de progresso, que tem um orçamento de cincuenta contos e tem administração e não deixa o a-s-andando, neste estado patológico, que tão mal a recomenda lá fóra.

Não basta a iniciativa particular? Auxilia-a o Poder Público. Nesse objectivo, faz-se mistér o seu consumo.

Não o comprehende, porém, assim o Sr. Gallotti Junior.

E por essa forma, nessas propriedades, como em tudo o mais, nada se tem feito, nada se faz.

Tijucas, nos olhos do Sr. Gallotti, parece aos olhos de todos, condemneda.

Og, desde logo com o espírito da politologia, dominante, desgraçado. Effectivamente, em Tijucas, tudo está ainda por fazer. A passagem do Sr. Gallotti Ju-

nior pela Superintendência tem sido, à evidência, um pesado atestado de sua incapacidade administrativa.

Acresce a sua impopularidade, provocada por esse retrahimento considerável de que S. S. tanto gosta. E' notório que o Sr. Gallotti não tem esse trato al-

Uma estatística sobre os altos cargos da administração política

Rio, 23. A "Rua" publica uma interessante estatística, que querá aprimorar a probabilidade da origem dos altos cargos da administração política do País.

Comeca pelo Estado de Amazonas, que tem sete no Congresso, seis filhos, somente os outros representantes nascidos n'outros Estados.

Pará tem somente o seu governador, que é parente.

Maranhão possui seis representantes, filhos, do Estado: Pianhy, três; Rio Grande do Norte, quatro; Pará, Alagoas, somente o Governador; Sergipe, somente o Governador; Bahia, quatro; Espírito Santo, num; Minas Gerais, quinze; Goiás, dois; Mato Grosso, 13.

O dr. Rodrigo Octávio desmente as declarações sobre o caso da invasão de consulados na Bolívia

Rio, 23. O dr. Rodolfo Octávio desmentiu que houvesse concedido as declarações hontem publicadas, sobre as invasões dos consulados do Brasil na Bolívia.

A questão da limites entre o Distrito Federal e o Estado do Rio

Rio, 23. Agita-se a questão de limites entre este Distrito e o Estado do Rio, devido ao discurso que o dr. João Guimarães, diretor da Delegação daquele Estado, proferiu em Campos, contra a delegação carioca.

Este discurso representou desagradavelmente nesta capital.

No Conselho Municipal travaram-se longos discursos, rebatendo-se as acusações do dr. João Guimarães.

Precisamos mostrar que a nossa terra

é uma cidade adiantada, um centro de progresso, que tem um orçamento de cincuenta contos e tem administração e não deixa o a-s-andando, neste estado patológico, que tão mal a recomenda lá fóra.

Não basta a iniciativa particular? Auxilia-a o Poder Público. Nesse objectivo, faz-se mistér o seu consumo.

Não o comprehende, porém, assim o Sr. Gallotti Junior.

E por essa forma, nessas propriedades, como em tudo o mais, nada se tem feito, nada se faz.

Tijucas, nos olhos do Sr. Gallotti, parece aos olhos de todos, condemneda.

Og, desde logo com o espírito da politologia, dominante, desgraçado. Effectivamente, em Tijucas, tudo está ainda por fazer. A passagem do Sr. Gallotti Ju-

nior pela Superintendência tem sido, à evidência, um pesado atestado de sua incapacidade administrativa.

Acresce a sua impopularidade, provocada por esse retrahimento considerável de que S. S. tanto gosta. E' notório que o Sr. Gallotti não tem esse trato al-

S. JOSÉ

O IMPPOSTO PREDIAL SUBURBANO

avô que o sustinham e devem ter os filhos meus pais, S. S., como que descarar, por assim dizer, desses elementos da sua estabilidade de particular. As suas maneiras de tratar, como que offendem irritam.

Policamente é o descrever que vimos. A sua rixa de tacto e habilidade politica, deve a situação que aí se propõe creer.

Tanto esse colligido é, por certo, uma razão considerável e a verdade, para que o Sr. Gilson fumar incense, como está, só isolado, e sede, na opinião pública o protesto descontentamento que se vem observando. É natural.

Mas não é só. Quando o deputado levou a culminância do Poder e que esperava o cumprimento de um programa com que se elevasse o nome de nossa terra. O Sr. Interventor, porém, falou a esse respeito, Nada fazendo, divorciou-se do deputado; es-tá fora do mandato.

E nesse terreno, a sua posição é insustentável. S. S. deve ser o proprio a reconhecer.

O povo reclama, porque tem motivos para reclamar. Protesta para reivindicação de direitos. Realmente, a situação do Município é de mal e deve e pode ter uma solução definitiva.

Embora assim deite do, será o assunto de que nos havemos de ocupar, a seguir.

Os grandes problemas legislativos

Na mediocridade terra a terra da nossa vida legislativa surge, de quando em vez, uma figura que ressalva os nossos foros de povo culto e fornece à opinião pública a segurança de que ainda temos homens capazes de nos collocar em nível indiscutível das grandes nações que ilustram o planeta.

Mas na Câmara, como no Senado, quando encontra são os mais parladores dos seus membros aqueles que nos reservam respostas amargas e fechadas, surpreendentes se limitam à vacuidade rebatendo discursos dedicados à galleria, à rhetorica科学院ica que nada mais produz que a impressão ephemera que empolga por um minuto o auditório.

E' no seio discreto das emissões que é master procurar os E. I. fazendo luz sobre as mais graves questões que se apresentam à solução do Poder Legislativo, mergulhados no estudo das muitas questões de interesse nacional, passam despercebidos do grande público que só os vêem a conhecer quando afinal o seu labor e o seu esforço já deram fruto.

E' de numero desses parlamentares o deputado Celso Brynni. Homem de grande e de erudição, a quem não deshonra a popularidade facil que se adquire com brilhanteza de eloquência, o seu já longo estagio na Câmara dos Deputados se assegura em cada legislatura por uma obra que merece sempre a maior atenção do nosso aperfeiçoamento moral ou do nosso progresso.

Com esses caracteres já se nos depara este anno o luminoso parecer que apresentou, a propósito da criação dos tribunais regionais. Revelando-se uns dos maiores nomes notáveis constitucionalistas, o ilustre representante de Santa Catarina está atenciosamente a questão nos seus muitos aspectos, para chegar, em final a conclusões que apresentam integralmente elucidada ao exame do plenário daquele casa do Congresso.

Solucionando, por elle, um dos mais sérios problemas que já se tem deparado ao estudo dos nossos legisladores no perímetro da existencia republicana do Brasil, o sr. Celso Brynni cujas idéias foram ratificadas pelo Senado e pela Câmara, definitivamente se collocou na vanguarda dos homens publicos, que são criadores do progresso e do reconhecimento nacionais».

D. Isto Jornal

Revista do Instituto Histórico

Temos sobre a mesa um magnífico volume de brillante revista mensal do nosso Instituto Histórico e Geográfico.

Impressa em excelente papel, essa utilissima revista enriquece seu texto com a preziosa colaboração dos mais abalizados historiadores catárticos.

O orgão do Instituto Histórico satisfaz muito a todos os que se interessam pelas tradições de gloriosa terra barriga-verde, tal é a clareza com que expõe os maiores factos de nossa história.

Agradecemos a remessa de um exemplar da brillante collega á qual desejamos innumeras prosperidades.

consultas e as Constituições da Republica e do Estado.

Tão pouco é ella incompativel com qualquer lei ordinaria.

Não existe lei alguma prohibindo que os municípios onerem os predios rurais. Existe, sim, a d. n. 5-3 que proíbe ao Estado taxar os predios urbanos.

Dahi, porém, se não pode concluir que as municipalidades foie vedado taxar os imóveis rurais, de modo a regular inconstitucional a lei votada pelo Conselho Municipal de São J. sé.

As leis ns. 582, 047, 1.017, mostram que o Poder Legislativo do Estado sempre que quer estabelecer qualquer proibição referente a tributação pelo Estado ou pelas municipalidades, faz-o de modo categorico e terminante.

Não o tendo feito em relação aos predios rurais, é porque quer permitir ás municipalidades que os tributasssem.

Nem se diga que a lei 583 traz no seu espírito essa proibição. Nella não há nenhuma expressão sique possa levar a essa conclusão.

E quando estivesse no espírito do legislador estabelecer tal proibição, nem assim seria inconstitucional a lei mencionada na consulta.

Cozay ensina que «os tribunais não tem a liberdade de declarar um acto nullo porque na sua opinião elle se opõe ao *espírito* que suportam penetrar Constituição, mas não expresso em palavras».

Non sare the courts at liberty to declare an act void, because in their opinion it is opposed to a *spirit* supposed to pervade the constitution, but not expressed in words.

When the fundamental law has not limited ei ther in terms or by necessary implication, the generale powers conferred upon the legislature, we cannot declare a legislation underhanded of having discovered something in the *spirit* of the constitution whch is not even mentioned in the instrument. (Const. L. mit, pag. 240).

Em face do exposto, concluo da seguinte maneira:

A lei n. 217 de 30 de Dezembro de 1910 do município de São José não é inconstitucional nem é incompativel com qualquer lei do Estado.

Salvo melhor juizo.

Florianópolis, 18 de Junho de 1920.
(Assinado) *Nereu Ramos*, advogado.

Reproduzido este parecer, por ter saído com algumas incorrecções.

1.

Uma historia triste

Por telegramma particular que nos foi gentilmente mostrado somos-nos haver se suicidado, trazant-hontem, no PA, nel, districto de Lages, onde residia o jovem João Vieira de Andrade, que desde os mais tenros annos revelara uaintelligença fóra do commun, tendo conseguido um cultivo que o destacava, conjuntamente c. m. as suas belas qualidades de coração e de carácter, como uma das maiores esperanças da mocidade da prospera zona do planalto.

Com João Vieira passava-se uma epopeia de dor, que elle não teve o animo bastante forte para suppor. Ao nascer perdeu sua mãe D. Clara Vieira. Foi criado e educado, por uma tia D. Carlota, com qual seu pac, Juvenal Donte de Andrade, veio, decorridos cerca de doze annos, a contrair segundas nupcias,

Ha cerca de um anno D. Carlota, sem qualquer previo indicio de perturbação mental, e vivendo aparentemente feliz, suicidou-se. Meses após, em Março do corrente anno, o viuvi, Juvenal Donte, ao vadear o Rio Garcia, no distrito de Angelina, por occasião de fortes agueiros, morre afogado. O jovem João Vieira, com 27 annos apenas, ultimo sobrevivente daquelle lar outrora tão venturoso atingido pelo tufo da fatalidade, obedeceu, por sua vez, á força de um triste destino quando, pelas condições de idade, sande, forte, forte e estima de que gozava, mais alegre devolver á vida.

Paz á sua alma e pesames aos seus desolados parentes.

ÓPTICO-OCULISTA

DR. CELERINO OPHTALMISTA

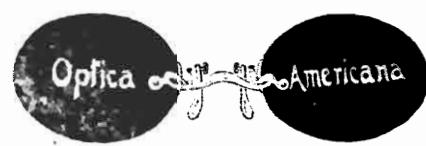
Com longa pratica em consultórios de oculistas notáveis de New-York, Paris e Barcelona

ÓPTICO SCIENTIFICO DIPLOMADO

Especialista para corrigir todos os defeitos da refracção dos olhos

Exame científico da vista e fabricação de óculos e prismas modernos e evitáveis, fitos de todo a classe e cores, Crokes e Lux, para myopia, Hypermetropia e presbiopia (vista cansada). Crystales bifocais para virar logo e se portar á mesmo tempo. Óptimo tipo o que pertence á Optica Americana. A colecção de Strabismus (vergo) e Antigmatismo é minha especialidade garantindo resultado completo em qualquer idade (especialmente crianças).

Sabed por certo dos óculos de vidro, são provenientes de refracção dos olhos, que podem ser curados com o uso de óculos adequados.



Horas de consultas: Das 9 às 6 1/2 na Hotel Metropol (Sala n. II)
RUA CONSELHEIRO MAFRA N. 45

PERMANECERA NESTA LOCALIDADES 30 DIAS

N. B. o Dr. Celerino é o proprietário e Director da Optica Americana em Coritiba, esclarecendo bem conhecido e acreditado n'aquela capital

SOCIES

ANIVERSARIOS

Fazem aniversario:

a senhorita Rita Costa, filha do nosso amigo sr. coronel Getúlio Costa, deputado ao Congresso.

a senhorinha Maria Robson;

a exma. srta Ruth Oliveira da Veiga Linhares esposa do sr. Zico Linhares, do commercio de frutas;

a senhorita Onaína Dutra, filha da ra. dr. Italo Dutra.

HOSPEDES E VAIJANTES

A. Fratin.

Regresso hoje, para Curitiba, o sr. A. Fratin, conterrâneo residente naquela cida. Atendendo á sua visita de despedida, desejamos-lhe uma excelente viagem.

GABRIEL QUADROS

Trazemos informe, o senhor dr. Gabriel Quadros, por ter seguido para Curitiba o nosso preido colega sr. Gabriel Quadros, director do "Paraná-Jornal".

Desejamos-lhe uma feliz viagem.

AGRADECIMENTOS

O sr. capitão de fragata Manoel Caetano de Gonçalves Coutinho, digno Capitão do Port, dirigiu-nos honras, um atencioso cartão para apresentar as referencias que tem feito á sua pessoa e á sua exma. família.

NECROLOGIA

Conde Archangele Gasparini. Após prazerosos e longos annos, faleceu honrada e tranquila, no Hospital de Caridade, onde servia como capellão, o revmo. sr. conde Archangele Gasparini.

O extinto era natural de Itália, onde recebeu as primeiras ordens sacerdotais, contava a avanzada idade de 80 annos.

Em 1880 veio para o Brasil como vigário de Belo Horizonte e depois de São Paulo.

Em 31 de Agosto de 1901 foi designado para capellão do Hospital de Caridade, cargo esse que desempenhou até entro.

A noticia da morte do virtuoso sacerdote, reportou-nos a sociedade social, onde gozava numerosos amigos.

A direcção do Hospital de Caridade apresentamos as nossas sentidas expressões de pezar por tão grande perda.

Faleceu honrado, pela manhã, em sua residencia, a rua Visconde de Ouro Preto n. 2, exma. srta. Francisca Augusto de Oliveira.

O enterro realizou-se ás 16 horas, tendo o ferrete salido daquela residencia para o cemiterio da Igreja Matriz do Esprito Santo, com grande acompanhamento.

A exma. familia enlutada nos nossos sinceras condolências.

DIVERSÕES

Inauguração. Foi hontem, exhibido no "Ponto Chic" o filme "Innocencia", da fabrica "Fox".

"E" no seu modo primoroso encanta, que é de grande nível, quer na interpretação.

Muitas famílias mostraram desejos de ver a sua "opera".

LOTERIA

Foi este o numero da sorte

grande da hontem: 57 500.

AVISO

Comunicamos aos nossos clientes e amigos que transmitem o seu escriptorio de representações para a majestosa Praça, nº 11, junto á redacção da «República».

Eduardo Simões

CAMBIO

Compra e vende sobre as principais praças e pelas melhores tas-

cas.

Banco Sul do Brasil

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio

Escola de Aprendizes Artífices

De ordem do Sr. Director desta Escola, faço saber aos interessados que até o dia 31 do corrente mes, de acordo com o § 1º do art. 7º do regulamento em vigor, serão recebidos requerimentos para matrícula de alunos cujos pais desejarem dar-lhes o ensino profissional, de cursos primários e secundários ministrados neste establecimento.

Florianópolis, 19 de Julho de 1920

O Escriptorário interino,

José Melchior

PAQUETE MAX

Saihá no dia 27 de Julho, de 9 horas da noite, para Laguna.

Bochechas passageiros, valores, encomendas e cargas pelo trajecto Rita Maria.

Os agentes Hospe, brasil. de Cl.

NOTA: 35 ac. expedição talha de praga a vista da alvedoria da vacina.